

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR



GABRIEL LIBERATO LOPES

Auditor Público Externo
Tribunal de Contas de Mato Grosso

Fundamentação Legal

Lei nº 11.947/2009:

- ✓ No mínimo 30% dos recursos do PNAE para aquisições de gêneros alimentícios da agricultura familiar;
- ✓ A aquisição da agricultura familiar pode ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório.

Resolução CD/FNDE nº 26/2013:

- ✓ Define as etapas da compra da agricultura familiar.



Quem compra

Entidades Executoras – EEx (compras centralizadas):

- ✓ Secretarias estaduais de educação;
- ✓ Prefeituras;
- ✓ Escolas federais;

Unidades Executoras – UEx (compras descentralizadas):

- ✓ Entidades privadas sem fins lucrativos, representativas da comunidade escolar, responsáveis pelo recebimento dos recursos financeiros transferidos pela EEx.



Quem vende

Agricultores familiares nas seguintes condições:

- ✓ **Grupos formais** (DAP Jurídica): cooperativas e associações;
- ✓ **Grupos informais** (DAP Física): agricultores familiares que se articulam para apresentar um projeto de venda;
- ✓ **Fornecedores individuais** (DAP Física);

Obs. 1: A Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) é o documento que reconhece a condição do agricultor familiar junto ao Ministério do Desenvolvimento Agrário.

Obs. 2: A Lei nº 11.326/2006 traz o conceito de agricultor familiar.



Aquisição: Passo a Passo



1º Passo: Orçamento

- ✓ Conhecer o valor a ser repassado pelo FNDE antes do início do período letivo, com base no censo escolar do ano anterior;
- ✓ Definir o percentual a ser utilizado nas compras da agricultura familiar (mínimo de 30%, até a totalidade);
- ✓ Com base nos valores previstos, planejar o cardápio;
- ✓ Informar os valores previstos ao CAE e as organizações da agricultura familiar.



2º Passo: Articulação entre os atores sociais

- ✓ Trabalho conjunto entre as Secretarias de Educação e de Agricultura (ou equivalente) e os representantes da agricultura familiar para **Mapeamento dos Produtos**;
- ✓ Este mapeamento deve discriminar os produtos locais, os quantitativos estimados e a época de colheita dos produtos (calendário agrícola);
- ✓ Com base nos produção prevista, planejar o cardápio;
- ✓ A participação do nutricionista é fundamental pois é este profissional que irá elaborar o cardápio, com base no Mapeamento dos Produtos.



3º Passo: Elaboração do cardápio

- ✓ O cardápio da alimentação escolar deve ser elaborado pelo nutricionista responsável técnico;
- ✓ O planejamento do cardápio deve ser feito com base no Mapeamento dos Produtos da agricultura familiar local, considerando a sua sazonalidade e a quantidade produzida na região;
- ✓ Deve contemplar alimentos regionais, com respeito às referências nutricionais e hábitos alimentares locais;
- ✓ O cardápio pode ter produtos da sociobiodiversidade, de modo a fortalecer as comunidades tradicionais.



4º Passo: Pesquisa de preços

- ✓ O preço é definido pela Entidade Executora, com base em pesquisa de preços, ou seja, o preço **não é critério de classificação**;
- ✓ Devem ser publicados no edital da Chamada Pública;
- ✓ Devem refletir os preços de mercado (obrigatório);
- ✓ Na composição dos preços, deverão ser considerados todos os insumos necessários para o fornecimento do produto (frete, embalagens, encargos, etc.);
- ✓ A pesquisa deve abranger, no mínimo, três mercados locais;
- ✓ Produtos orgânicos e/ou agroecológicos podem ter preços até 30% superiores aos convencionais.



5º Passo: Chamada Pública

- ✓ É uma dispensa de licitação;
- ✓ É a ferramenta mais adequada para a aquisição de produtos da agricultura familiar;
- ✓ Está prevista apenas para os recursos repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE;
- ✓ Deve informar os dados para a correta formulação dos **projetos de venda** (produto, quantidade, cronograma e local de entrega);
- ✓ Deve ser dada ampla publicidade (jornal de circulação local, internet, organização da agricultura familiar, etc.)



6º Passo: Elaboração do projeto de venda

- ✓ Formaliza o interesse dos agricultores familiares em vender sua produção;
- ✓ Assinam o projeto de venda:
 - Os representantes de grupos formais (DAP Jurídica);
 - Agricultores de grupos informais (DAP Física);
 - Agricultores individuais (DAP Física);
- ✓ Repasse maior que R\$ 700.000,00, a EEx poderá optar por aceitar propostas apenas de organizações com DAP Jurídica, desde que previsto na Chamada Pública.



7º Passo: Seleção dos projetos de venda

Grupo 1 - Projetos locais:

- 1º) Assentamentos de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas;
- 2º) Fornecedores de produtos certificados como orgânicos ou agroecológicos;
- 3º) Grupos formais > Grupos Informais > fornecedores Individuais;

Grupo 2 - Projetos do território rural;

Grupo 3 - Projetos do estado;

Grupo 4 - Projetos do país;

Obs: Limite individual = R\$ 20.000,00 por DAP/ANO/ENTIDADE



8º Passo: Amostra para controle de qualidade

- ✓ Relevante para produtos que necessitam de concessão sanitária (ex.: semi-processados e produtos de origem animal, inclusive ovos e mel);
- ✓ A EEx deve formar uma equipe, que será capacitada pelo nutricionista para realizar o teste de amostra (“teste de atributos” e “teste dentro/fora”);
- ✓ Para introdução de gêneros alimentícios distintos dos hábitos alimentares dos alunos, faz-se necessária a aplicação de testes de aceitabilidade (“resto ingestão” ou escala hedônica”).

Obs. 1: Produtos “in natura”, sem nenhum tipo de processamento e de origem vegetal, não necessitam de avaliação sanitária.

Obs. 2: A aquisição de leite in natura ou cru é vedada pela legislação - Decreto-Lei no 923/1969 e pela Nota Técnica no 01/2013 – COSAN/CGPAE/DIRAE/FNDE;



9º Passo: Contrato de compra

- ✓ Formaliza o compromisso assumido pela EEx e pelos fornecedores para a entrega dos gêneros alimentícios;
- ✓ Aplicam-se as regras da Lei 8.666/93 sobre contratos administrativos;
- ✓ Deve estabelecer:
 - A descrição dos produtos e qualidades;
 - Cronograma de entregas, com datas e locais;
 - Prazos de pagamento dos agricultores familiares;



10º Passo: Termo de Recebimento e pagamanto

- ✓ Deve ser assinado um **TERMO DE RECEBIMENTO** pelo representante da EEx e pelo fornecedor na entrega dos produtos;
- ✓ Deve ser acompanhada por documento fiscal:
 - Nota do produtor rural;
 - Nota avulsa (vendida na prefeitura); ou
 - Nota fiscal (para grupo formal).
- ✓ Caso haja necessidade de substituição de produtos, deverá ser atestada pelo Nutricionista Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE.





GABRIEL LIBERATO LOPES
Tribunal de Contas de Mato Grosso
gabriel@tce.mt.gov.br